PROJETO DE LEI Nº 029, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 011/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 011/2023, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.112/2023, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º, poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 011/2023, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação a contar de 26 de maio de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 011/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de professor de Inglês (E.P.L), imprescindível para o atendimento na área da Educação.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 011/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 2.112/2023, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul com o Professor de Inglês decorre da necessidade temporária e excepcional interesse público, visando a manutenção da disciplina junto ao ano letivo de 2024.

E, nos termos do memorando nº 621/2024 da Secretaria de Educação “O referido professor atua como regente na disciplina de Língua inglesa em todas as turmas doa anos iniciais que compreende da pré-escola ao 5º ano com um período semanal em cada turma. Devido à complexidade da disciplina e para um melhor entendimento dos alunos, priorizando a aprendizagem faz-se necessário a regência ser exercida por um profissional habilitado e com perfil para desenvolver o trabalho”.

Salientamos a extrema urgência dessa renovação, pois é essencial ao serviço público, para não deixar os alunos da escola sem atendimento adequado, haja vista a necessária manutenção das atividades do professor.

Ante o exposto, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **caráter de urgência** por esta Casa Legislativa, tendo em vista o **término do contrato** estar previsto para o **dia 26 de maio de 2024**, assim como todas as demais circunstâncias fáticas que envolvem o contexto social.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal